

ESTATUTO SOCIAL DA PARÓQUIA ANGLICANA DE CONTAGEM

Leis 10.406/2002, 10.825/2003 e 11.127, de 28 de Junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A (Paróquia Anglicana de Contagem, art.54,I do C.C.), é uma Organização Religiosa, neste estatuto designada, simplismente, como "Paróquia Anglicana", fundada em 20 de Dezembro de 2017 com Sede e foro na Rua João de Deus Costa, 300, Bairro Centro, na cidade de Contagem Minas Gerais, CEP. 32.040-580, é uma organização religiosa, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter religioso, com a finalidade de levar a palavra e os ensinamentos de Deus a todos os seres humanos, fundamentada nas escrituras sagradas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA PARÓQUIA ANGLICANA

A Paróquia Anglicana tem por finalidade explicitamente, espirituais, religiosas, pastorais, culturais e outras, como a seguir detalhada:

- I- Reunir-se regularmente para prestar Culto a Deus, através da Celebração da Santa Eucaristia, paraliturgias, orações, novenas, devoções populares e para proclamar a Boa Nova de Jesus Cristo, anunciando o seu reino de justiça, paz e fraternidade;
- II- Estudar a palavra de Deus e edificar espiritualmente os seus membros;
- III- Promover as festas religiosas que constam do calendário do povo cristão e valorizar os aspectos tradicionais, litúrgicos, culturais e populares ligados as mesmas;
- IV- Desenvolver atividades de assistência e promoção humana, que visem a libertação integral de todo homem e do homem todo, assumindo, peremptoriamente, a defesa da vida como valor fundamental e primordial;
- V- Promover a solidariedade, a paz, a dignidade humana, a cidadania, a comunicação social (através do rádio, televisão, jornal e da rede mundial de computadores), também através de valores éticos, morais, cívicos e cristãos, bem como a consciência de conservação histórica dos bens patrimoniais e artísticos pertencentes a ela e a outros.
- VI- O patrono/padroeiro da Paróquia Anglicana de Contagem será São Miguel Arcanjo.

Parágrafo único - Para implementar suas finalidades, a Paróquia Anglicana poderá criar instituições e entidades a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria.

ARTIGO 3º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PARÓQUIA ANGLICANA

São órgãos da Paróquia Anglicana:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Conselho Fiscal.

ARTIGO 4º - DAS ASSEMBLÉIAS

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Paróquia Anglicana, e será constituída pela Irmandade em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se á na segunda quinzena de Janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I- Fiscalizar os administradores da Paróquia Anglicana, na consecução de seus objetivos;
- II- Eleger e destituir os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- III- Aprovar o regimento interno que regulamente as diretrizes e os vários setores de atividades da Paróquia Anglicana;
- IV- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V- Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VI- Reformular os estatutos;
- VII- Deliberar quanto a dissolução da Paróquia Anglicana;
- VIII- Decidir em última instância.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo presidente ou por 1/5 dos membros, mediante edital fixado na sede social da Paróquia Anglicana, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará:

CARTÓRIO MASSUTE
SERVIÇOS DE RITÓRIAS
Av. João Cabral de Oliveira
1306/08 - B. Eldorado
CEP 32315-580 - Tel: 3391-6151
CONTAGEM - MG

Marcelo Henrique S. de Araújo
OAB/MG 117.535
ADVOCADO
DABRAG 118.535

local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DA IRMANDADE

A Paróquia Anglicana, contará com um número ilimitado de membros em três categorias:

- I- Irmãos fundadores: os que ajudaram na fundação da Paróquia Anglicana;
- II- Irmãos Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III- Irmãos Dizimistas: os que contribuem com Dízimos mensais.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DOS MEMBROS

A admissão dos membros se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, desde que aceite os ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado nas Santas Escrituras, o estatuto social, as orientações da Catedral Anglicana de São Paulo, as leis do País e os regulamentos internos da Paróquia Anglicana, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis, devendo o membro interessado preencher ficha de inscrição na secretaria da Paróquia Anglicana, que a submeterá à irmandade, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

ARTIGO 7º - DA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO MEMBRO

É direito dos membros afastarem-se da Paróquia Anglicana quando julgar necessário, comunicando sua vontade a Diretoria Executiva.

ARTIGO 8º - DA EXCLUSÃO DO MEMBRO

A Exclusão do membro se dará nas seguintes questões:

- I- Desrespeito as leis de "Deus";
- II- Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Paróquia Anglicana;
- III- Desvio dos bons costumes;
- IV- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de membro será determinada pela diretoria executiva.

ARTIGO 9º - SÃO DEVERES DOS MEMBROS

- I- Viver de acordo com a doutrina e prática da Palavra de Deus, honrando e propagando o santo evangelho segundo as escrituras sagradas;
- II- Zelar pelo bom nome da Paróquia Anglicana;
- III- Defender o patrimônio e os interesses da Paróquia Anglicana;
- IV- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V- Comparecer por ocasião das eleições;
- VI- Votar por ocasião das eleições;
- VII- Contribuir em dia com o Dízimo;
- VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Paróquia Anglicana, para que a Assembléia Geral tome providências;
- IX- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

ARTIGO 10º - SÃO DIREITOS DOS MEMBROS

São direitos dos membros, quites com suas obrigações espirituais e com a tesouraria da Paróquia Anglicana:

- I- Votar e ser votado em qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exceto o de Pároco-Presidente pois é necessário que seja um Reverendo ou padre para concorrer ao cargo de Pároco-Presidente.
- II- Gozar dos benefícios oferecidos pela Paróquia Anglicana na forma prevista neste estatuto;
- III- Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

ARTIGO 11º - DAS APLICAÇÕES DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela diretoria e poderão constituir-se em:

- I- Advertência por escrito;

- II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- III- Eliminação da irmandade.

Parágrafo Único - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso à Assembléia Geral.

ARTIGO 12° - DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da Paróquia Anglicana será composta por quatro membros assim discriminados: Pároco-Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Para o cargo de Pároco-Presidente, obrigatoriamente o candidato deverá ser um ministro ordenado: Reverendo ou Padre.

ARTIGO 13° - COMPETE À DIRETORIA

- I- Dirigir a Paróquia Anglicana de acordo com o presente estatuto e as Leis de "Deus", administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da irmandade;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos religiosos, profissionalizantes e atividades sociais e culturais;
- IV- Representar e defender os interesses dos seus fiéis;
- V- Elaborar o orçamento anual;
- VI- Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referente ao exercício anterior;
- VII- Admitir pedido de admissão de membros;
- VIII- Acatar pedido de demissão de membros.
- IX- Decidir sobre a exclusão de membros que descumprirem os itens do artigo 8 deste estatuto.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Pároco-Presidente em caso de empate o voto de minerva.

ARTIGO 14° - COMPETE AO PÁROCO-PRESIDENTE

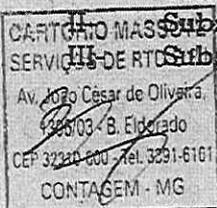
- I- Representar a Paróquia Anglicana ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas Bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V- Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI- Contratar Funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII- Apresentar a Assembléia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) dos fiéis, ou por dois membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação;
- VIII- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- IX- Criar comunidades paroquiais em todo âmbito nacional, como que filiais.

ARTIGO 15° - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

- I- Substituir legalmente o Pároco-Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela diretoria executiva;

II- Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos;

III- Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;



Marcos Henrique S. do Arco
ADVOGADO
OAB/112.135

ONE / MG
48.53

Parágrafo Único - Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, até convocação para eleições por parte da Assembléia Geral.

ARTIGO 16° - COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL

- I- Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da diretoria;
- II- Redigir correspondências da Paróquia Anglicana;
- III- Manter e ter sob guarda o arquivo da Paróquia Anglicana;
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria Paroquial;
- V- Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- VI- Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Paróquia Anglicana;
- VII- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Pároco-presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 17° - COMPETE AO TESOUREIRO

- I- Manter em contas bancárias, juntamente com o Pároco-Presidente, os valores da Paróquia Anglicana, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II- Assinar com o Pároco-Presidente, os cheques;
- III- Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV- Supervisionar o trabalho da Tesouraria e contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, balancete anual;
- VI- Fazer manualmente a relação dos bens, apresentando-a quando solicitado em assembléia Geral;
- VII- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Pároco-Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 18° - DO CONSELHO FISCAL PAROQUIAL

O conselho Fiscal Paroquial, que será composto por três Membros, e tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Paróquia Anglicana, e terá as seguintes atribuições:

- I- Examinar os livros de escrituração da Paróquia Anglicana;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Paróquia Anglicana;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral da irmandade;
- VI- O conselho fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de Janeiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Pároco-Presidente da Paróquia Anglicana, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

ARTIGO 19° - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de cinco em cinco anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 20° - DA CONVOCAÇÃO

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas pelo Pároco-Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social da Paróquia Anglicana, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do término dos seus mandatos, onde constará: o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia.

Parágrafo Único - Pode ser eleito, todo membro maior de 18 (dezoito) anos, quites com o Dízimo e as obrigações espirituais, e estar inscrito na Paróquia Anglicana pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, exeto a observância ao parágrafo único do artigo 12°.

ARTIGO 21° - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da diretoria Executiva ou do conselho fiscal, será determinada pela diretoria executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Paróquia Anglicana;
- II- Desrespeito as leis de "Deus";
- III- Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Paróquia Anglicana;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Paróquia Anglicana;
- VII- Aceitação de Cargo ou Função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Paróquia Anglicana;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22° - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria ou conselho, o cargo será cumulativo conforme este estatuto rege.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Paróquia Anglicana; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e Conselho fiscal, qualquer dos fiéis poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23° - DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o conselho fiscal da Paróquia Anglicana, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Paróquia Anglicana, exceto seu pároco ou vigário auxiliar que colaborará de forma extraordinária na administração paroquial, atendimentos sacramentais e espirituais.

ARTIGO 24° - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros, mesmo que investidos na condição de diretores e conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Paróquia Anglicana.

Parágrafo Único - Apenas o Pároco-Presidente poderá indicar o vigário auxiliar por ser um cargo de extrema responsabilidade e confiança.

ARTIGO 25° - DO PATRIMÔNIO

O Patrimônio da Paróquia Anglicana será constituído:

- I- Dos Dizimos e oferta dos membros;
 - II- Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e arrecadação feita pela Paróquia Anglicana, através de festas e outros eventos, desde que revestidos totalmente em benefício da Paróquia Anglicana;
- Dos aluguéis de Imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 26° - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pela irmandade quites com Dizimo e suas obrigações espirituais, não podendo ela deliberar

sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo a primeira chamada, com maioria absoluta da irmandade e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número; (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

ARTIGO 27° - DA DISSOLUÇÃO

A Paróquia Anglicana, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades religiosas, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pela irmandade quites com o dízimo e suas obrigações espirituais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos irmãos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta da irmandade e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) da irmandade; (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Paróquia Anglicana, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade religiosa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta Federação Brasileira.

ARTIGO 28° - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Paróquia Anglicana, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29° - DOS COMPROMISSOS DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

A Paróquia Anglicana se dedicará às suas atividades através de seu Pároco-Presidente e fiéis, e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de qualquer forma, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 30° - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

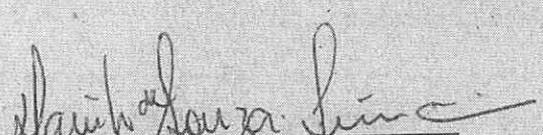
A Paróquia Anglicana, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, membros, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada na Paróquia Anglicana, em benefício da irmandade, no território nacional.

ARTIGO 31° - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Contagem, Minas Gerais em 20 de Dezembro de 2017.

2º OFÍCIO


+ Danilo de Souza Lima
Pároco - Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONTAGEM (MG) - CARTÓRIO CAMPOS
Av. João de Deus Costa, nº 517 - Centro - CEP 32.040-580 - Telefax: (31) 3398-6181
RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRM(A)S) ABAIXO.....
(CLH89974) DANILLO DE SOUZA LIMA
Em testemunho da verdade
Contagem, 02/01/2018 09:22:08 16026
Diágo Ferraz Protos Campos - Escrivão
Emp.º: R#4, 53 Rec.: R#0, 2 T.F.J: R#1, 49
CARTÓRIO DE NOTAS DE CONTAGEM (MG) - OFÍCIO 2º
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CLH 89974

CARTÓRIO MASS
SERVIÇOS DE RTD
Av. César de Oliveira,
1306-03 - B. Eldorado
CEP 22271-200 - Tel. 3391-6101
CONTAGEM - MG

Marcos Ferraz S. de Araújo
ADVOGADO
OAB/MG 119.535
119.535

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial:
Av. João César de Oliveira, 1306 - Lt. 03 - Eldorado
Contagem - MG - CEP: 32.110-000 - Fone: (31) 3393-6104
Américo Massaro

• Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **6057**
REGISTRADO no Livro **A** sob o número **10962**.
Contagem, 08 de Janeiro de 2018.

Original
PODER JUDICIÁRIO - JMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
TÍTULOS E DOCUMENTOS - Pessoas Jurídicas - Contagem/MG

Selo Eletrônico No.: **BTV52174**
Cód. Seg.: **4691.0951.3475.7912**
Quantidade de atos Praticados(s): **009**
Emol: R\$131,67, Recomp: R\$7,86, TFC: R\$45,31
Total: R\$185,84
Consulte a validade deste selo no site:
<https://atos.tjmg.jus.br>

1950

0

0